



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA
Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP
Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662
secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>
Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

DELIBERAÇÃO CBH-PARANAPANEMA/006/2012, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova Normas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema - CBH-PARANAPANEMA.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema** - CBH-PARANAPANEMA, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2012, da Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pelo seu Regimento Interno, e

Considerando o disposto no Artigo 4º inciso XVII do Regimento Interno, que prevê como atribuição do Comitê promover a criação de Câmara(s) Técnica(s) de apoio aos trabalhos do CBH-PARANAPANEMA, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;

Considerando que o Artigo 47º do Regimento Interno do CBH-PARANAPANEMA, prevê que o Comitê através de Deliberação específica, normatizará o funcionamento de Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho;

DELIBERA:

Art. 1º As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos serão criadas, a partir de proposta dos membros titulares, em articulação com a Diretoria do Comitê, por Deliberação do Plenário do CBH-PARANAPANEMA, para um determinado fim e serão regidas por estas Normas Gerais.

Art. 2º As Câmaras Técnicas são equipes colegiadas de membros do CBH-PARANAPANEMA, com caráter consultivo, podendo ser permanentes ou transitórias.

Parágrafo único. Por decisão do CBH-PARANAPANEMA outras entidades poderão ser convidadas a participar das Câmaras Técnicas como Membro Extraordinário, com direito a voz.

Art. 3º A Deliberação que criar a Câmara Técnica fixará suas atribuições específicas, sua composição e, se necessário, o tempo de duração de determinados trabalhos.

§ 1º Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser garantida a participação de representantes dos Usuários, Entidades Cíveis e Poder Público, conforme Art. 5º do Regimento Interno.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, 9 (nove) membros e, no máximo, 19 (dezenove), com mandato de 4 (quatro) anos, com direito a voz e voto, admitida a recondução.



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA
Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP
Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662
secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>
Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

§ 3º Por decisão do Plenário do CBH-PARANAPANEMA, poderão ser criadas em caráter excepcional, Câmaras Técnicas específicas com composição diferenciada da prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º A composição das Câmaras Técnicas se dará por articulação e indicação do respectivo segmento.

Art. 4º As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, necessariamente membro do CBH-PARANAPANEMA, eleito por maioria simples na sua primeira reunião.

§ 1º A Câmara Técnica poderá eleger, entre seus membros, um Vice Coordenador a fim de auxiliar o Coordenador e substituí-lo em eventuais impedimentos.

§ 2º A Câmara Técnica deverá indicar, entre seus membros, um relator, responsável por secretariar, lavrar a ata e auxiliar o Coordenador nas reuniões da Câmara.

Art. 5º Compete às Câmaras Técnicas, observadas as suas respectivas atribuições:

- I. manifestar-se sobre consultas que lhes forem encaminhadas;
- II. relatar e submeter ao Plenário assuntos pertinentes;
- III. convidar especialistas ou solicitar ao Secretário do CBH-PARANAPANEMA sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;
- IV. criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos; e,
- V. propor a realização de reuniões conjuntas;
- VI. outras competências definidas na Deliberação de criação.

Art. 6º O CBH-PARANAPANEMA, mediante deliberação do Plenário ou de uma de suas Câmaras Técnicas, poderá criar Grupos de Trabalho, obrigatoriamente temporários, para acompanhar e tratar de assuntos que demandem discussões concentradas e específicas.

Art. 7º Os Grupos de Trabalho serão constituídos por membros do CBH-PARANAPANEMA e outras entidades convidadas.

Art. 8º Os Grupos de Trabalho serão coordenados por um de seus membros, necessariamente membro do CBH-PARANAPANEMA, eleito por maioria simples.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deverá indicar, entre seus membros, um relator, responsável por secretariar e auxiliar o Coordenador nas reuniões do Grupo de Trabalho.

Art. 9º Os Grupos de Trabalho serão regidos pelas normas aprovadas na Deliberação que os criou.



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA
Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP
Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662
secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>
Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

Art. 10. As solicitações de pareceres e outros trabalhos afins, às Câmaras Técnicas, serão efetuadas pelo Presidente do CBH-PARANAPANEMA por deliberação deste, ou por sua iniciativa, no caso de urgência de manifestação sobre o assunto em questão.

§ 1º Cabe ao Secretário do CBH-PARANAPANEMA encaminhar às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, para análise e parecer, assuntos de suas competências;

§ 2º A convocação dos membros às respectivas reuniões será realizada pelo Secretário do CBH-PARANAPANEMA, em articulação com o Coordenador da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho.

Art. 11. O Coordenador da Câmara Técnica deverá enviar ao Secretário do CBH-PARANAPANEMA para o devido encaminhamento as propostas e pareceres aprovados no âmbito das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, bem como as listas de presença e atas para providências de arquivo.

Art. 12. Os integrantes das Câmaras Técnicas, conforme a necessidade, poderão fazer-se acompanhar de um assessor técnico, que terá direito a voz nas reuniões da Câmara Técnica mediante comunicação prévia ao Coordenador.

§ 1º O Coordenador da Câmara Técnica poderá propor a limitação do número total de assessores conforme conveniência.

§ 2º O Coordenador, em decorrência da necessidade de ordenamento das discussões poderá limitar o tempo para manifestações.

Art. 13. As Câmaras Técnicas somente se reunirão com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada, destacando que a reunião só se processará com a presença de pelo menos um membro de cada segmento.

§ 1º Não havendo quórum mínimo as faltas constatadas pela lista de presença serão consideradas para efeito do Art. 14.

§ 2º As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas preferencialmente por consenso, ou se necessário por votação.

§ 3º Após aprovado, o Parecer emitido pela Câmara Técnica entrará na pauta da reunião Plenária do CBH-PARANAPANEMA.

Art. 14. Perderão a condição de membros da Câmara Técnica, os órgãos ou entidades cujos representantes faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas, não cabendo justificativa.

§ 1º Na impossibilidade de presença de um membro em reunião da Câmara Técnica, o representante da entidade membro do Comitê poderá indicar um substituto, devendo fazê-lo por escrito;



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA
Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP
Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662
secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>
Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

§ 2º Caberá ao segmento, em articulação com o Coordenador da Câmara Técnica, a indicação de novos membros para preencher eventuais vagas da Câmara Técnica.

Art. 15. Por decisão da Câmara Técnica, o seu Coordenador convocará pessoas ou instituições para oferecer subsídios, prestar esclarecimentos ou participar dos trabalhos.

Art. 16. Qualquer membro do CBH-PARANAPANEMA que manifestar interesse na discussão em apreciação pela Câmara Técnica, poderá participar das reuniões, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Art. 17. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, tendo o direito a voto e voz somente os participantes designados nestas Normas Gerais.

Art. 18. Em cada reunião da Câmara Técnica será lavrada Ata sucinta, que após aprovação de seus membros, será assinada pelo Coordenador.

Parágrafo único. Das atas deverá constar a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada.

Art. 19. O Secretário do CBH-PARANAPANEMA apoiará os trabalhos das Câmaras Técnicas, conforme inciso VII do Art. 20º do Regimento Interno.

Parágrafo único. Com vistas à uniformização dos trabalhos no âmbito do CBH-PARANAPANEMA, o Secretário poderá estabelecer padronizações para procedimentos administrativos.

Art. 20. Os documentos pertinentes à reunião da Câmara Técnica serão disponibilizados no site do CBH-PARANAPANEMA e deverão ser remetidos, preferencialmente via e-mail, aos membros da Câmara Técnica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 21. As matérias, pareceres e informações pertinentes à Câmara Técnica incluindo convocações, atas, listas de presença e pareceres, deverão ser remetidos, ao final de cada reunião, pelo Coordenador, ao Secretário do CBH-PARANAPANEMA.

Art. 22. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Everton Luiz da Costa Souza
Presidente do
CBH-PARANAPANEMA

Suraya Damas de Oliveira Modelli
Secretária Adjunta do
CBH-PARANAPANEMA